



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 752/2.002

em 1º de agosto de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

8 2 1 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 2 / agosto / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.067, de 13 de junho de 2.002, dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos referentes às tarifas de água e esgoto inscritos em dívida ativa até 31/5/2.002;

considerando que o art. 2º da referida Lei disciplina que os benefícios do parcelamento deveriam ser requeridos até 31 (trinta e um) de julho / 2.002, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) de agosto;

considerando ser ainda expressivo o número de usuários que não se prevaleceram das disposições da citada Lei, e que o Poder Público deve insistir em soluções que objetivam harmonizar o direito de receber com a obrigação de pagar,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002", ressaltando a necessidade de sua tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

02-AGO-2002-10:08-001057-1/1
PROCESSO DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-86

*Aprovado Pl. Municipal
data em 12 de Agosto de
2002*

PROJETO DE LEI 8 2 1 0 2

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº
4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – O art. 2º da Lei nº 4.067, de 13 de junho de
2.002, que “Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos referentes às
tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.002, nos termos que
especifica”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 2º** – Os benefícios do parcelamento deverão ser
requeridos até 30 (trinta) de agosto / 2.002, ocorrendo o vencimentos da primeira
parcela em 16 (dezesesseis) de setembro.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal